CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA n° 02/92

ASSUNTO: Dá nova redação ao inciso VI, do artigo 8°, da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

AUTORES: SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA, FRANCISCO GOMES ALENCAR e CILAS SOUZA MORAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Rua Pedro Galindo Garcia Nº 525 - Fone: 28-6164 - CEP 86.985

E M E N D A nº 02/92

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Executiva cumprindo o que determina o artigo 34, § 2º da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte emenda.

Teor da Emenda

O inciso VI, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município passa a viger com a seguinte redação:

"outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, ou descontos em tributos;"

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de abril do ano de 1992.

Carlos Birches Sebrian
Presidente

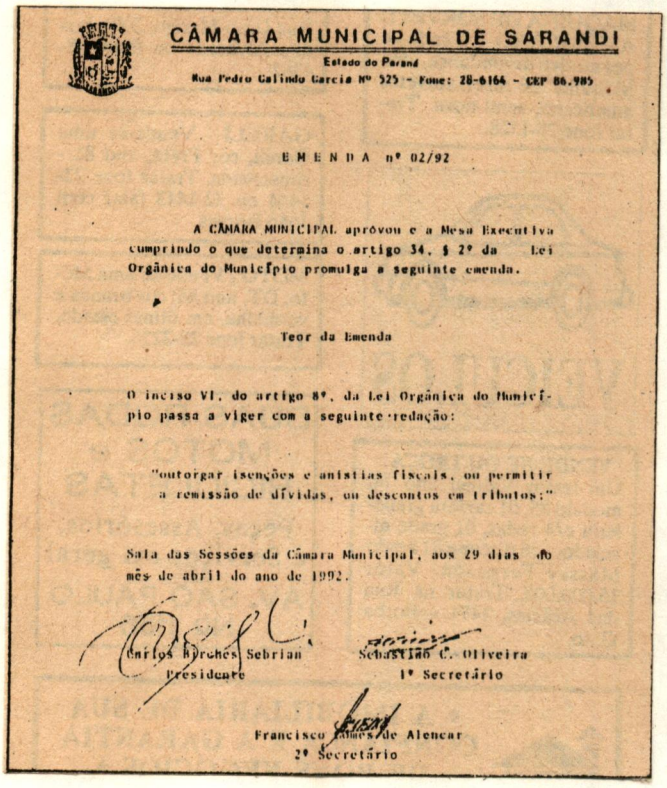
Sebastião C. Oliveira
1º Secretário

Francisco Gomes de Alencar
2º Secretário

Emenda nº 002/92 à Lei Orgânica Municipal

Autoria dosVereadores: Sebastião Câncio de Oliveira,
Francisco Gomes de Alencar e
Cilas Souza Morais.

Teor da Emenda: Dando nova redação ao Inciso VI, do Artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Estado do Paraná
Rua Pedro Calindo Garcia Nº 525 - Fone: 28-6164 - CEP 86.985

EMENDA nº 02/92

A CÂMARA MUNICIPAL aprôvou e a Mesa Executiva cumprindo o que determina o artigo 34, § 2º da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte emenda.

Teor da Emenda

O inciso VI, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município passa a viger com a seguinte redação:

"outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, ou descontos em tributos;"

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de abril do ano de 1992.

Carlos Roches Sebrian
Presidente

Sebastião C. Oliveira
1º Secretário

Francisco Gomes de Alencar
2º Secretário

Aprovada em segundo turno em 29/abril/92 e promulgada na mesma data, publicada em "O Jornal do Povo", Órgão Oficial do Município em sua Edição Nº 327, de 03/maio/92, domingo.-:-:-:-:-:-:-:-:--